

ATA DA SESSÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2021

Aos dezesseis dias do mês de julho de dois mil e vinte e um, às 13:30 horas, reuniram-se o Pregoeiro, Pregoeiro Suplente e a Equipe de Apoio nomeados pela Resolução nº 173/2021, o representante da Secretaria de Serviços, Segurança e Ordem Pública, Eduardo Félix do Vale, matrícula 21697-6, através do processo nº 11.839/2021, para a continuação da sessão pública presencial referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA E MELHORAMENTO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS/RJ**, conforme descrito no Caderno de Encargos, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-financeiro, que fazem parte integrante deste Edital.

DO CREDENCIAMENTO: Foi procedida inicialmente à fase de identificação/credenciamento das empresas licitantes presentes e seus respectivos representantes legais, conforme abaixo:

CPF/CNPJ	NOME/RAZÃO SOCIAL	SITUAÇÃO
01.921.499/0001-32	VITORIALUZ CONSTRUÇÕES LTDA, representada pelo Sr. Bruno Ferreira de Lima, portador da CI 110151925 IFP/RJ	CREENCIADA
01.346.561/0001-00	VASCONCELOS E SANTOS LTDA, representada pelo Sr. Vinicius Barbosa da Silva Andrada, portador da CI 0113408405 DETRAN/RJ.	CREENCIADA
12.917.918/0001-89	ILUMISUL SOLUÇÕES URBANAS E LUMINOTÉCNICA LTDA, representada pelo Sr. Joselias da Silva Júnior, portador da CI 20.152.552-4 DETRAN/RJ.	CREENCIADA
12.158.919/0001-97	BARRA RIO INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, representada pelo Sr. Marcus Vinicius Vieira Castro, portador da C.I. 21.616.788-2 DIC/RJ	CREENCIADA

DA ACEITABILIDADE DOS PREÇOS: Dando continuidade ao certame, o Pregoeiro informou que recebeu do licitante classificado em primeiro lugar, a documentação para ser analisada a exequibilidade da proposta. Esta documentação foi encaminhada para o Departamento de Iluminação Pública da Secretaria de Serviços, Segurança e Ordem Pública do Município para a devida análise de exequibilidade da proposta. Posteriormente, foi recebido da citada Secretaria o documento com Parecer Técnico, emitido pelo Engenheiro José Francisco de Dios Fidalgo, Matrícula 10.959-2, Diretor do Departamento de Iluminação Pública, onde foi recomendado a aceitabilidade da proposta da empresa por ter sido considerada exequível. Diante do exposto e seguindo o parecer de exequibilidade emitido pelo Departamento de Iluminação Pública da Secretaria de Serviços, Segurança e Ordem Pública do Município, o Pregoeiro resolveu classificar a proposta da empresa VASCONCELOS E SANTOS LTDA por ter provado a exequibilidade de sua proposta. Os documentos de prova de exequibilidade e análise técnica foram rubricados por todos os presentes.




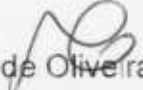
DA HABILITAÇÃO: Ato contínuo, o Pregoeiro abriu o envelope "B" da empresa classificada em primeiro lugar, referente à documentação de habilitação exigida no edital, a qual foi devidamente recebida, conferida pelo Pregoeiro e Pregoeiro Suplente, que decidiram

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

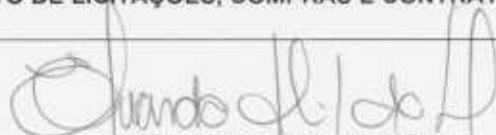
em HABILITAR a empresa VASCONCELOS E SANTOS LTDA, por atender todas as exigências editalícias. Cumpre esclarecer que a documentação relativa à qualificação técnica foi analisada pelo Técnico da Secretaria de Serviços Segurança e Ordem Pública, Engenheiro Eletricista José Francisco de Dios Fidalgo.

Diante do exposto o Pregoeiro decide declarar vencedora da licitação a empresa **VASCONCELOS E SANTOS LTDA.**

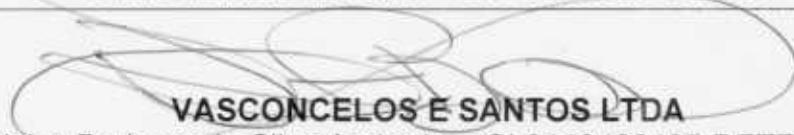
DA INTENÇÃO DE INTERPOR RECURSOS: Concluída a fase de habilitação, foi perguntado aos licitantes presentes sobre a intenção de interpor recursos: A empresa **ILUMISUL SOLUÇÕES URBANAS E LUMINOTÉCNICA LTDA** manifestou intenção de interpor recurso alegando que não concordou com a prova de exequibilidade do valor das luminárias apresentada pela empresa classificada em primeiro lugar; A empresa **BARRA RIO INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI** manifestou intenção de interpor recurso alegando que não concorda com a desoneração de folha, tendo em vista que não está em conformidade com o balanço; A empresa classificada em primeiro lugar utilizou lucro presumido quando o correto seria estar no lucro real, conforme o balanço apresentado; Em relação a planilha, as máquinas e equipamentos estão incompatíveis com os valores apresentados no balanço; Quanto habilitação a empresa não concordou com a aceitação do atestado da Prefeitura Municipal de Maceió pois o contrato só foi averbado por 30 dias, quanto ao Atestado do Distrito Federal a empresa irá solicitar diligência; A empresa **VITORIALUZ CONSTRUÇÕES LTDA** manifestou intenção de interpor recurso pela não disponibilização de cópia à VITORIALUZ Construções Ltda da documentação apresentada pela empresa classificada em primeiro lugar para comprovar a exequibilidade da proposta, ferindo os princípios do Contraditório, Devido Processo Legal e da Transparência; Alega ainda não concordar com a comprovação da exequibilidade da proposta da empresa classificada em primeiro lugar; Alega que há equívoco na alocação do BDI na planilha da empresa classificada em primeiro lugar. Alega ainda a empresa, que o mesmo equívoco no BDI foi cometido por outras empresas participantes. Fica aberto prazo legal de recursos conforme item IX do edital.

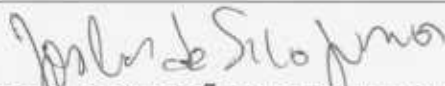
 Cláudio Moises Martins Meira Pregoeiro	
 Pablo dos Santos Linhares de Jesus Pregoeiro Suplente	
 Adriana Cristina Rossi Equipe de Apoio	 Marcela de Oliveira Rocha Equipe de Apoio

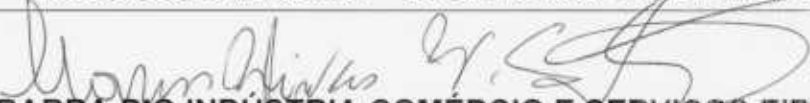
PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.


Eduardo Félix do Vale
Matrícula 21697-6


VITORIALUZ CONSTRUÇÕES LTDA
Bruno Ferreira de Lima – CI 110151925 IFP/RJ


VASCONCELOS E SANTOS LTDA
Vinicius Barbosa da Silva Andrada – CI 0113408405 DETRAN/RJ.


ILUMISUL SOLUÇÕES URBANAS E LUMINOTÉCNICA LTDA
Josélias da Silva Júnior – CI 20.152.552-4 DETRAN/RJ


BARRA RIO INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
Marcus Vinicius Vieira Castro – C.I. 21.616.788-2 DIC/RJ

